



PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA

LEI MUNICIPAL nº. 1.054 / 2008

Ementa: Fixa o Subsídio dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais da Gameleira e determina providências pertinentes.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma prevista na Lei Orgânica do Município da Gameleira, a seguinte Lei:

Art. 1º - VETADO.

I – VETADO;

II – VETADO.

Parágrafo Único: VETADO.

Art. 2º - A remuneração subsidiária dos Vereadores será fixada em R\$ 3.000,00 (três mil reais), mensais.

Parágrafo Primeiro – O prefeito do município da Gameleira no dia vinte de cada mês, enviará ao Poder Legislativo o repasse duodecimal, objetivando suprir suas despesas.

Parágrafo Segundo – O não cumprimento do parágrafo anterior, importará em responsabilização administrativa, civil e criminal, constituindo passivo municipal, cujo ônus comportará em ressarcimento compatível ao dano causado e com regressiva ação de caráter judicial, em prol do erário, contra quem lhe deu causa.

Art. 3º - Os cálculos dos subsídios remuneratórios do Presidente da Câmara Municipal da Gameleira, comportará a inclusão de acréscimo valorativo à dignidade parlamentar do cargo que ocupa, não podendo exceder o limite de 40% (quarenta por cento) dos subsídios individual dos demais parlamentares.

SRP

“GOVERNANDO COM RESPONSABILIDADE”



PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA

Art. 4º - Esta Lei terá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 30 de dezembro de 2008.


JOSE S. RAMOS DE SOUZA
PREFEITO

“GOVERNANDO COM RESPONSABILIDADE”

Rua José Barradas, 95 – Gameleira/PE – C.N.P.J.: 11.343.902/0001-47 - Fone/Fax: (81) 3679-1295
www.gameleira.pe.gov.br